

PROTOCOLO



Proposição Nº 122 /20 22

Recebido em 02 / 09 / 22

às 09 h 40 min

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
"CASA MANOEL PADRE OTAVIANO"
GABINETE DO VEREADOR

PEDRO AURELIANO DA SILVA .

REQUERIMENTO Nº 58 /2022.

Excelentíssimo senhor Presidente desta egrégia Casa Legislativa
ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO.

Venho por meio do presente requerimento **SOLICITAR** do Prefeito **Constitucional** do Município, **DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**, que seja enviado para apreciação desta casa por meio dos senhores Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**. Projeto de Lei que institui o piso salarial nacional para Enfermeiro, Auxiliares de enfermagem, e parteiras. no âmbito do município de PIANCÓ.

Conforme referido acima, foi publicado na data de 04 de agosto de 2022, no diário Oficial de União, sob nº 14.434/2002, Lei que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional para Enfermeiro, Auxiliares de enfermagem, e parteiras, no âmbito do município de PIANCÓ, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15.D

Art 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 será de R\$ 4.750 00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único_ O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para Enfermeiro, na razão de:

- 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art 15-B O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. nos termos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

[Assinatura]

- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem:

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira

"Art. 15-C O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de'

1- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem:

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Padeira."

"Art. 15-D (VETADO) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

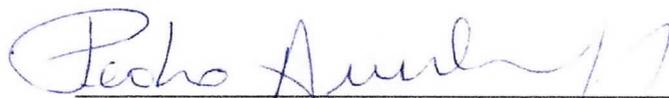
§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- A- A imediata implantação do piso salarial nacional para Enfermeiro, Auxiliares de enfermagem, e parteiras, no âmbito do município de PIANCÓ. e;
- B- A retroação dos efeitos financeiros a implantação acima referida a data da publicação da Lei 14.434/2022, nos termos do art 2º.

PIANCÓ, 01, DE SETEMBRO DE 2022.



PEDRO AURELIANO DA SILVA
VEREADOR(CIDADANIA)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

REQUERIMENTO Nº 58/2022

AUTORIA: Vereador Pedro Aureliano da Silva (CIDADANIA).

Ementa: Requer que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebemos o requerimento nº 58/2022 de autoria do Vereador Pedro Aureliano da Silva – CIDADANIA, requerendo que fosse encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira – Prefeito do município de Piancó/PB, solicitando a produção de Projeto de Lei que versa sobre matéria privativa do Poder Executivo.

É evidente, que a matéria em questão além de ser privativa do chefe do Poder Executivo veio para a cerne do Poder Legislativo eivado de vícios formais, pois, as matérias devem conter fundamentação regimental e legal, diante da ausência de citação dos dispositivos legais e por erro formal deixamos de receber a presente proposição nos termos do art. 59, I do Regimento Interno da Câmara.

Determinamos o arquivamento da presente proposição nos termos regimentais.

Piancó – Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovernaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Genival Junior Dantas
Segundo Secretário